



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.629 - SP (2011/0071208-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
COESP
ADVOGADOS : MARIA CELESTE BRANCO E OUTRO(S)
RÔMULO SULZ GONSALVES JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA LEACI CALEFI DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. LEI Nº 12.322/10. AFERIÇÃO DE TEMPESTIVIDADE DO ARESP. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A nova sistemática do agravo em recurso especial, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 12.322/10, não exonera a recorrente de conferir a existência nos autos da certidão de intimação da decisão agravada, sob pena de inviabilizar-se a aferição da tempestividade do próprio agravo pelo STJ.

2. Hipótese em que não há elementos nos autos que permitam concluir pela tempestividade do recurso.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.629 - SP (2011/0071208-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI:

Trata-se de agravo regimental interposto pela COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial (e-STJ fl. 377), por não haver este sido instruído com a certidão de intimação da decisão que negou seguimento ao recurso especial.

No presente regimental (e-STJ fls. 386-387), sustenta a recorrente que, com a alteração do art. 544 do CPC, a partir da redação conferida pela Lei nº 12.322/10, regime em que se encontra submetido o agravo, não mais se exige a formação do instrumento, sendo-lhe dispensada a juntada da certidão de intimação da decisão agravada.

Ao final, pretende seja provido o presente regimental.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.629 - SP (2011/0071208-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora):

Sem razão a agravante.

Verifico que a decisão agravada está datada de 12.11.2010 (e-STJ fl. 352).
O agravo somente foi protocolado em 31.1.2011.

Não há, pois, como se aferir a tempestividade do agravo, já que não consta dos autos a certidão de intimação da decisão agravada e nem nenhum outro documento a partir do qual se possa inferir a data da publicação da mencionada decisão.

Apesar de dispensada de proceder à formação do instrumento, a nova sistemática do agravo em recurso especial, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 12.322/10, não exonera a recorrente, na impossibilidade de se converter o julgamento em diligência, de conferir a existência nos autos da certidão de intimação da decisão agravada, sob pena de inviabilizar-se a aferição da tempestividade do próprio agravo, encargo exclusivo do Superior Tribunal.

Com isso, ao não comunicar ao cartório de origem a ausência da aludida certidão, a fim de que fosse devidamente certificada a data de publicação da decisão agravada, a recorrente deixou de proceder com a diligência esperada de quem pretende ver sua pretensão analisada por esta Superior instância.

Em face do exposto, nego provimento ao regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0071208-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 20.629 / SP**

Números Origem: 10336070 91019967820068260000 992060053720

EM MESA

JULGADO: 17/11/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADOS : LUIZ ANTONIO TOLOMEI E OUTRO(S)
RÔMULO SULZ GONSALVES JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA LEACI CALEFI DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADOS : RÔMULO SULZ GONSALVES JUNIOR E OUTRO(S)
MARIA CELESTE BRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA LEACI CALEFI DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.